Sociedade Democrática e Direitos Humanos:paradoxo ?¹ Fábio F B Freitas²

Parecerá talvez inoportuno, numa atividade acadêmica, que tem um duplo papel - o de promover a discussão sobre os direitos humanos, assumindo assim um perfil intelectual, e o de estimular o seu cumprimento, voltando-se desta forma para a ação -, suscitar algumas dúvidas sobre os riscos que teriam eles de contrapor-se à boa constituição do regime democrático. Isto, em primeiro lugar, porque para funcionar bem a ação,convém não suscitar demasiadas dúvidas sobre o bom fundamento da problemática dos direitos humanos, e porque, em segundo lugar, do viés da teoria, estamos nos acostumando à idéia de que estes constituiriam importante barômetro para aferir o caráter mais, ou menos, democrático de um Estado, de uma sociedade. Mas é justamente por aí que me parece fundamental introduzir o olhar crítico.

Podemos, assim, partir da história, que nos mostra que o conceito de democracia data dos gregos, e tem por sentido básico o de poder do povo. Em face desse poder, mostra-nos Benjamin Constant em conferência de 1819, intitulada "Da liberdade dos antigos, comparada à dos modernos(1), não vigorava nenhum poder do indivíduo enquanto tal, nenhuma liberdade de qualquer parte separada: o todo era tudo, as partes pouco seriam. Com o declínio de Atenas, entra também a forma democrática em decadência, somente ressurgindo, pode-se dizer, em alguns momentos nas cidades-Estado italianas das primeiras Renascenças - e, ainda assim, no bojo de conflitos entre três formas de poder, a saber, a República patrícia, a democracia popular e a monarquia que termina por colher os despojos desse enfrentamento entre o poder do povo e o poder dos melhores. Ou, de novo, em Genebra, cidade, porém, que está mais para a República aristocrática do que para a democracia do povo miúdo, e que, além disso, passada a teocracia de Calvino, só deve sua fama positiva a algumas passagens da obra de Rousseau, que a própria Cidade, contudo, depois repudiaria. Isto para assinalar que, quando em fins do século XVIII a democracia começa a voltar à ordem do dia, trata-se de regime que havia muito se tornara mais literatura do que prática efetiva. E no entanto gozou ele,

¹ Trad. em português na revista Filosofia política, n. 2 (1985), pp. 9-26.

² Professor de Teoria e Filosofia Política e Direitos Humanos, junto ao Centro de Humanidades da UFPB, Professor do Curso de Especialização em DDHH/CCHLA.

nos dias da Revolução Francesa, e já um pouco antes disso nos escritos de Rousseau, de fama e apreço.

É nesse quadro, de renascimento da democracia, e ao mesmo tempo de balanço, em 1819, de seu primeiro fracasso, que Constant medita. E ele entende que, se ela falhou, foi porque o conceito de liberdade mudou, dos gregos para nossos dias, e que desconhecê-lo foi o erro decisivo dos modernos - entenda-se, embora ele não o diga com todas as letras, dos democratas. Precisamos perceber que a liberdade moderna já não está propriamente no direito da coletividade a um poder irrestrito - em suma, o que aparecia no termo democracia, "poder do povo" mas no direito de cada indivíduo a uma ampla esfera de direitos em que não interfere o Estado. É certo que Constant não é entusiasta da democracia, e que além disso escreve num momento de seu quase completo recesso, procurando sobretudo garantir um conjunto de liberdades que correspondam àquelas em cuja defesa ele lutou, contra o regime napoleônico, e que a seu ver continuam válidas, sob a Restauração. Sabemos que ele é liberal, mais que democrata. Mas devemos prestar atenção à sua tese: ela nos diz, para usarmos termos mais atuais, que a liberdade típica dos modernos, aquela a que jamais renunciaremos porque descreve a essência de nosso ser-no-mundo, consiste no que chamaremos os direitos humanos, mais do que em nossa parte, que acaba sendo ínfima, imperceptível, infinitesimal, na construção do espaço político comum e mais ou menos igualitário, que é o da democracia.

Nem Constant nem a maior parte dos teóricos, porém, disso concluirão que a democracia e os direitos humanos se oponham de forma radical e irredutível. O argumento aqui presente indica, contudo, que obedecem a lógicas distintas. Com efeito, se enfatizarmos o poder popular, poucos serão os direitos que contra ele continuarão em vigor. Em especial, há todo um medo do sufrágio universal, que atravessa o século XIX, e que consiste basicamente no receio, que exprimem os patriciados, de que, ao adquirir esse direito básico ao voto, o povo - isto é, a grande massa feita mais de pobres que de ricos - termine por expropriar esses últimos. O caráter democrático da sociedade é, assim, negado, a fim de que se preserve um direito (humano) constituído como essencial, o direito de propriedade. Assim, se inversamente enfatizarmos os direitos humanos, sempre vislumbrados do ponto de vista do indivíduo, o poder do povo para decidir ficará contido e limitado.

Mas é evidente, também, que se esses dois valores obedecem a lógicas distintas e mesmo potencialmente opostas, é possível a convergência, ainda que tensa - mas de uma tensão dialética, produtiva -, entre eles. E assim sucederá se entendermos que o conceito antigo de democracia se enriquece quando a ele se somam, modernamente, os direitos humanos. Temos, assim, o poder do povo qualificado - matizado, nuançado - pelos direitos de cada um. Penso ser por aí que devam orientar-se nossa ação e nossa reflexão.

Disso, eu gostaria de desenvolver dois pontos. O primeiro é mais propriamente teórico. Entendo que, se desejamos ter uma democracia, devemos evitar o que me parece um erro conceitual de pesadas conseqüências práticas, e que consiste em incluir entre os direitos humanos, sem nenhuma saliência própria, os direitos que dizem respeito à constituição mesma de um poder democrático. Não cabe reduzir o primado, de direito, que tem a construção coletiva do espaço de todos, sobre os direitos de cada um. Em outras palavras, há uma impropriedade conceitual quando simplesmente se menciona, em meio à enumeração de tantos outros direitos humanos - à vida, à propriedade, à justiça -, um direito ao voto, e por aí à participação na coisa pública. O que sustento é que esse direito ao voto, que somente se pode entender como simbolizando um direito bem mais amplo a participar da construção do espaço comum de decisões, e que por isso mesmo cabe compreender como sendo quase tanto um dever quanto é um direito, excede o rol dos direitos humanos, para se colocar como constitutivo em relação a eles. Sem democracia, não há relação de direitos humanos que seja consequente. Podemos até imaginar que, num regime aristocrático ou monárquico que fosse, ao modo de Montesquieu, um Estado de direito, os juízes aplicassem com extraordinário rigor e cuidado o espírito e a letra da lei em favor de cada um. É conceitualmente imaginável, pois, o Estado de direito sem a democracia, o cumprimento dos direitos humanos sem o poder do povo. Mas é, na prática, raríssimo ou inexistente esse regime, e eu acrescentaria: é impossível por princípio. Porque somente o poder do povo pode fundar os direitos humanos.

A tese que assim proponho retoma, em certa medida, a lição dos clássicos. Os direitos humanos se agregam à democracia, mas não chegam a incluí-la no seu rol. Ela assume, em relação a eles, papel de fundadora. Somente ela pode dizê-los - e,todos hão de compreender melhor que eu o papel da jurisdição que convém atribuir à forma democrática. Somente o demos pode, em

última instância, constituir os direitos humanos. Isto remeterá a uma segunda conclusão que deixo, por ora, em suspenso, porque antes preciso e quero esclarecer por que dizia que, simplesmente arrolando os direitos propriamente democráticos entre os direitos humanos em geral, há de se chegar a conseqüências indesejadas.

Aqui temos, com efeito, o grande risco dos direitos humanos: à medida que se constituíram ex parte individui - e não ex parte populi, porque justamente, em boa medida, desagregaram a unidade, esta ao intuir de Constant antiga e inapropriada aos tempos modernos, do povo -, eles tenderam a exprimir a idéia, ou a suposição, de que os direitos não estão associados a deveres. Não quero, com isso, ingressar na tópica, altamente conservadora, de que recentemente se teria insistido demais nos direitos e de menos nos deveres, e de que seria este o erro da Constituição de 1988. Quero, apenas, notar que a fusão direito/dever caracteriza, intrinsecamente, um direito em particular, que é o de constituir o Estado democrático. No que respeita aos demais direitos, como o à vida, à propriedade, à justiça, o dever que cada qual tem é conseqüência do seu direito, é seu reverso: se quero ter a propriedade preservada, ou que se aplique justiça a mim, é desejável, por princípio, que respeite a propriedade ou os direitos alheios. Mas mesmo isso não é tão intangível, já que não é praxe confiscar os bens do ladrão ou grileiro, aplicar a pura violência a quem infringe os direitos do outro, matar quem tenta assassinar. Por isso, a reciprocidade direitos/deveres é, no que tange aos direitos humanos em geral, de ordem apenas ideal.

Já no que se refere ao direito propriamente democrático, o de constituir o espaço político de todos, a relação direito/dever é intrínseca, é de base. "O poder é de todos" significa não apenas que cada um de nós tem o direito de participar dele, mas, também, que todos temos o dever de fazê-lo. Isso pode ser demonstrado, pelo menos, por uma redução ao absurdo. Imaginemos que, sendo facultada a participação política - e isso não se restringe à questão de ser o voto obrigatório ou não, já que o sufrágio apenas simboliza processo bem mais amplo e profundo de atuação na coisa pública -, a grande maioria dela se abstivesse. Imaginemos, mesmo, que todos se abstivessem. Que restaria, neste segundo caso, do Estado e mesmo da vida social, ou, no primeiro caso, da forma democrática? A democracia assim retoma um traço que o pensamento político associa mais à república que ao poder do povo: o do dever. Com efeito, foi mais o pensamento republicano que

insistiu na primazia do coletivo, do bem comum, da res publica, sobre o bem privado, o interesse particular. Mas penso, se queremos dar o merecido peso à idéia de fundamento ou fundação, que devemos incorporar ao pensamento democrático esse princípio republicano. Explicando-me melhor: fundar os direitos humanos significa procurar qual é a base teórica que os legitima. Esta somente pode ser o direito natural revelado, ou então o direito instituído por um princípio bastante forte, que a meu ver será o do povo no poder, proclamando valores básicos que são os da igualdade, liberdade e fraternidade. Mas, além disso, fundar os direitos humanos significa algo de forte e imediato resultado prático. O problema, argumento, não é apenas de teoria, é também de prática. Fundar, aqui, significa assegurar o cumprimento. E o que poderá garantir o seu cumprimento, se não a ancoragem, no próprio modo como se constitui um regime político, de valores como os da igualdade, liberdade e solidariedade?

Disto se poderá entender a segunda conseqüência que se pode extrair das teses ora sustentadas. Ela é - se o poder do povo aparece como o que constitui e institui os direitos humanos, ou melhor, se os direitos humanos são instituídos a partir da constituição do povo a si próprio como detentor da soberania, do poder político - que uma cultura democrática não se esgota na definição de um regime estritamente de poder, no interior do qual vigorariam os direitos de voto democráticos. Dizendo-o mais claramente: é pouco, e pouco sustentável, uma democracia que se confinasse na forma de governo. A democracia é, necessariamente, uma cultura, e por isso mesmo se expande do que se refere ao Estado para o que diz respeito à sociedade como um todo. Um Estado democrático é pouco, e até mesmo contraditório tanto em teoria quanto na prática, se não pertencer a uma sociedade democrática. A questão, portanto, não está em assegurar o caráter democrático do Estado, se com isso não garantirmos o caráter democrático da sociedade. Não podemos mais, e este talvez seja um diferencial decisivo em relação aos antigos, ter uma sociedade discriminadora ao mesmo tempo que um Estado de formas democráticas. Modernamente se torna absurdo o quadro de uma ágora dos homens livres contra o pano de fundo da escravidão, por um lado, da carência de direitos das mulheres e dos estrangeiros a Atenas, por outro. Se Atenas suscita em nós a admiração de ter sido a primeira sociedade intensamente democrática, uma espécie de paradigma contra o qual não paramos de nos medir, e isso a nosso desapreço, não deixa de ser verdade que ela também desperta, em nós, a estranheza ante essas exclusões. Não se trata, é claro, de julgar anacronicamente o Estado ateniense. *Mas de assinalar que, hoje, não há democracia sem formas de sociabilidade, ou socialidade, que valorizem a liberdade, a igualdade, a fraternidade. Sem este caldo de cultura, a democracia não vigirá como regime.*

Afirmar, assim, que a democracia somente se consolida quando as relações de afeto, as relações de moradia e as relações de trabalho, para falarmos das principais, passam a se impregnar de *valores democráticos*, e por isso mesmo deixam de pertencer à mera esfera privada, na qual o demos não teria o direito de interferir, para constituírem o cerne de uma nova e reciclada vida pública, não é apenas expandir a esfera dos direitos. É alertar para uma dificuldade extraordinária, com que se depara quem quer que se interesse pelas temáticas, tensas porém correlatas, da democracia e dos direitos humanos. É que, em nossa sociedade, a impregnação dos valores democráticos está apenas esboçada. Pesquisas de opinião pública afirmam, a direita proclama, programas de rádio pontificam que haveria forte contradição entre o respeito aos direitos humanos e a segurança pública; que somente cessará a violência difusa e privada assegurando-se imunidade aos que pratiquem a violência pública, ilimitada, contra os suspeitos. Sabemos, nós que aqui estamos, do absurdo teórico e prático que esses postulados representam. Mas até agora não temos sido capazes de fazê-los reverter. Assim, a tese que sustento e que de forma alguma é consoladora, ao contrário, exigirá não poucos esforços, é que a reforma do Estado na direção dos direitos humanos exigirá também a reforma da sociedade no rumo dos mesmos direitos e dos valores democráticos. A tarefa não é pequena. Mas de seu êxito depende tudo, até mesmo a sensação de que viver vale a pena.